



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 44

Dispõe sobre aquisição de motoniveladora.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, mediante cessão, uma motoniveladora B.D “Allis-chalmers”, pelo preço de custo, acrescido de juros, despesas com transporte, taxas portuárias e outros gastos obrigatórios, até a importância de Cr\$300.000,00 – trezentos mil cruzeiros, observadas as seguintes condições:

- a) prazo - até 30 de abril de 1950;
- b) juros - até 11% (onze por cem);
- c) garantia - o imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a própria motoniveladora;
- d) placa – a Prefeitura se obriga a colocar e a conservar, em cada encruzilhada de estradas para povoado, distrito ou outra cidade, uma placa de propaganda, que a Caixa fornecerá pelo preço de custo, ficando sujeita na hipótese de descumprimento desta condição, a multa de duzentos cruzeiros anualmente;
- e) proibição temporária de venda - a Prefeitura se obriga, pelo prazo de quatro anos, a não vender ou ceder a motoniveladora adquirida.

Parágrafo único: Se a Prefeitura não efetuar a amortização no prazo fixado, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas-Gerais autorizada a assumir, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, correndo as despesas para isso, inclusive porcentagens, exclusivamente, por conta da Prefeitura.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá antecipar em qualquer tempo, o pagamento da dívida resultante da cessão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº. 23 de 10 de novembro de 1948.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 19 de Maio de 1949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.